PREFEITURA DE
BUÍQUE
Nas mãos de quem faz.

DECRETO Nº 073, DE 14 DE JULHO DE 2021.

EMENTA: Formaliza à cessão não onerosa de uso referente à área pública municipal para fins que menciona.

O EXMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a existência no Município de Buíque da Associação de Transportes Alternativos do Agreste, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 05.302.256/0001-77;

CONSIDERANDO ainda, que a referida entidade de classe por seu integrantes realiza relevante serviço social e econômico, com o transporte de passageiros e bens;

CONSIDERANDO ademais, o pleito por ela formalizado no sentido da necessidade de edificação de estrutura para recepção dos passageiros com banheiro, guarda volumes e administração da associação;

CONSIDERANDO em acréscimo, que a cessão manterá o Município na titularidade da área, mas outorgará à Associação o direito ao uso para fins de atendimento à finalidade social a que se destina;

CONSIDERANDO por fim, que a necessidade de observância obrigatória das disposições previstas no presente para fruição de efeitos,

DECRETA:

Art. 1°. Fica autorizada a formalização de instrumento de cessão não onerosa da área pública localizada na Rua Ladislau Bezerra Cavalcanti ao lado do Instituto de Previdência Municipal de Buíque – Pernambuco, medindo 3,90 metros de frente e fundos e 12 metros em ambos os lados, em favor da Associação de Transportes Alternativos do Agreste, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.° 05.302.256/0001-77, para fins de edificação de estrutura para recepção de passageiros e turistas e da administração da mencionada entidade.

Art. 2.°. O imóvel cedido, destina-se a uso exclusivo da Associação de Transportes Alternativos do Agreste, não podendo a mesma em hipótese alguma, comercializar, locar ou tencionar qualquer forma de alienação sob pena de extinção da cessão, com a consequente devolução do imóvel.

Art. 3.°. Deverá a Associação de Transportes Alternativos do Agreste manter o imóvel cedido em perfeitas condições de uso, correndo, por sua conta e responsabilidade, todas as despesas de conservação, manutenção, e outras que se fizerem necessárias no curso da cessão, sendo que qualquer despesa realizada por ela não será objeto de ressarcimento, indenização ou restituição, não gerando, outrossim, direito de retenção do imóvel.

Art. 4.°. A presente cessão não onerosa terá vigência até 31 de dezembro de 2024, podendo ser objeto de prorrogação, mediante o prévio ajuste necessário do Município de Buíque com a Associação de Transportes Alternativos do Agreste.

Art. 5.°. A Associação de Transportes Alternativos do Agreste restituirá o bem caso ocorra motivo superveniente de interesse público ou por violação das diretrizes constante no presente decreto.

Art. 6.°. Para fins de efetividade do presente decreto, a administração pública municipal por seu gestor e o Presidente da Associação de Transportes Alternativos do Agreste, subscreverão o termo de cessão não onerosa de bem público referenciado, que segue no Anexo I do presente decreto.

PREFEITURA DE BUÍQUE
Nas mãos de quem faz.

Art. 7.º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Buíque, 14 de Julho de 2021.

ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA
Prefeito do Município de Buíque

Arquimedes Guedes Valença
PREFEITO

PUBLICADO
14/07/2021